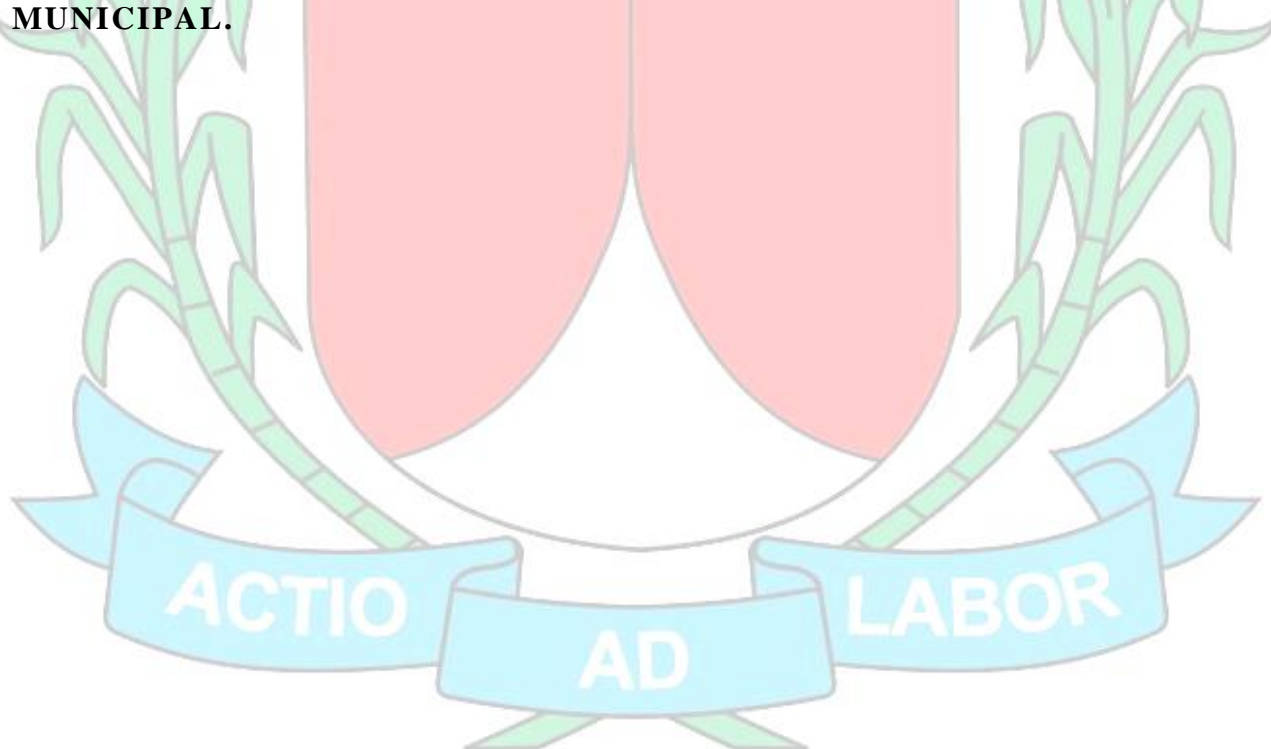




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

## **PREGÃO Nº 018/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**AVISO  
PREGÃO Nº 018/2017 (PRESENCIAL)**

A Prefeitura, do município de Riachuelo do Estado de Sergipe, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO E ETAPA DE LANCES:** Serão recebidas no dia **01 de setembro de 2017 às 09:00 horas**, no endereço: Praça Getúlio Vargas, 72, centro, CEP 49.130.000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe.

**EDITAL:** Poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Riachuelo, no mesmo endereço, no horário comercial (08h00min às 12h00min), ou no endereço eletrônico: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com)

Riachuelo/SE, 21 de setembro de 2017.

**LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS  
PREGOEIRA**



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

**ADMINISTRAÇÃO** – É a Prefeitura do Município de Riachuelo.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Decreto da Prefeitura Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

**PREGOEIRA OFICIAL** – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

**EQUIPE DE APOIO** – São os servidores que apóiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

**CONTRATADA** – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a **PM-RIACHUELO**.

**CONTRATANTE** – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato pelo qual a **PM-RIACHUELO** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, para ampliar a área de competição.

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

**ESPECIFICAÇÕES** – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

**FISCALIZAÇÃO** – É a **PM-RIACHUELO** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROponente VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO** – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-**



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### RIACHUELO.

**ADMINISTRAÇÃO** – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público interno.

**PM-RIACHUELO** – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO;

**PUBLICAÇÃO** – É o ato do qual a **PM-RIACHUELO** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PM-RIACHUELO**.

**ANEXOS** – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

**MELHOR OFERTA** – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

**ME** – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

**EPP** – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O município de Riachuelo, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/Se, da Pregoeira designada pela Portaria nº 155/2016, torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014 e em conformidade com as condições previstas neste instrumento e seus anexos.

#### **1. DA ABERTURA**

---

1.1. A Pregoeira, nomeada através do Portaria Municipal nº 155/2017, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada no dia **01 de setembro de 2017, às 09:00h (nove horas)** na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Riachuelo, à Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Riachuelo, sito a Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, ou através do e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com), observado o item 21 deste Edital.

#### **2. DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Administração Municipal, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude dos valores máximos estimados nos itens do certame em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.3. Estarão ainda impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada ITEM específico.

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

4.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por **instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente** que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72– CENTRO.**  
**CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE**  
**EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017.**

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do serviço ofertado, indicando nome, marca e ou, modelo e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação) e informar:

5.3.3.1. Especificação do objeto ou declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO II – Termo de Referência deste Edital.

5.3.4. Conter declaração informando que o preço da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.5. Conter preço unitário, e total. Em caso de divergência entre os valores unitário, e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

5.3.6. Observar o preço de mercado, fixo e irrevogável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

5.3.6.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentadas, salvo quanto aos ajustes de valor após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.10 A licitante deverá apresentar sob pena das sanções contidas nesse edital, declaração de que possui Sistema Integrado on line em tempo real para controle de veículos e peças deste Município, bem como um portal com acesso amplo para o Gestor da Frota, possibilitando dessa forma o controle das demandas e identificação de condutores por meio de senha e matrícula, para gerenciamento da demanda.

### **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's**

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial no corrente ano, **fora dos envelopes**, na fase de credenciamento conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeira a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014.

6.4.1. A declaração acima deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder da Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

propostas escritas.

7.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

7.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, se nenhuma das licitantes tem interesse de apresentarem novo lance e quando a oferta do lance estiver no nível de preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

7.8. A desistência de apresentar lance, quando da convocação pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 20. deste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

7.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da **PREGOEIRA**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada no lote quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço unitário**, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17. Para efeito do disposto no item 7.15. ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

7.19. O disposto no subitem 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11. ou 7.14., a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada**. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 20. deste Edital.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

7.26. A **PREGOEIRA**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

7.27. A **PREGOEIRA** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 – CENTRO.**

**CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE**

**EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017.**

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, seqüencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

8.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, **o prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

8.4.8.1. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação ou itens.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

**a)** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

**b)** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos;

**b.1)** A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

**b.1.1)** Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

**b.1.2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**b.1.3)** Ficha de Registro de Empregados; e/ou

**b.1.4)** Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

**b.1.5)** Contrato Social e a sua última alteração, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “b.1.1” a “b.1.4” supra.

**d)** Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme modelo **ANEXO VII**;

**e)** Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo **ANEXO VII**;

**8.5.2.** A comprovação de aptidão a que se referem à alínea “b” do item anterior será feita mediante atestado(s) de execução, para cada subitem de serviço, cujo(s) atestado(s), emitido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) registro(s) fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Regional(ais) de Engenharia e Agronomia – CREA(s) ou Conselho(s) Profissional(ais) competente(s), além das datas de início e término das obras;

### **8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2016**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.6.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.6.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar balanço de abertura não lhes cabendo a apresentação dos índices exigidos no item 8.4.1.1.

8.6.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.6.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

### **8.7. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

8.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO VI.



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada seqüencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

8.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

8.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.13. A comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

8.14. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

9.1.1. O prazo máximo da prestação dos serviços será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme legislação permita.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Riachuelo.

9.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Riachuelo/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. Manter em estoque um número de materiais, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;

9.12. A licitante vencedora não será responsável:

9.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

9.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Edital e/ou Contrato.

9.12.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.12.4. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os materiais rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

9.12.5. A recusa no recebimento da prestação dos serviços por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

9.12.6. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação de serviços e entrega dos serviços.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.5. Receber os serviços/equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

10.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/equipamentos entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

11.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.





## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 12:00hs.

12.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

---

13.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-RIACHUELO/SE, no prazo estabelecido no item 13.1. deste instrumento.

13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

13.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **14. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

---

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período do contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

#### **15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

---

15.1. A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá obedecer ao ANEXO II – Termo de Referência, sob pena de incidência no item 20. deste Edital.

#### **16. DO PAGAMENTO**

---

16.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

16.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

16.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

16.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

16.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **17. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

---

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO IX, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

17.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

17.2.1. O prazo estabelecido no subitem 17.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

17.4. O Contrato terá sua vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a lei permitir.

17.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos materiais, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva.

#### **18. DA RESCISÃO**

---

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO IX, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**UO:** 02004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

**DOTAÇÃO:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**FR:** 0193.000 – RP

#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

20.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto desta licitação, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

20.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

20.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-RIACHUELO/SE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

20.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-RIACHUELO/SE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 20.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-RIACHUELO/SE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

20.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.2. deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### **21. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

21.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

21.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos enviar para o e-mail



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

eletrônico [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com).

21.2. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime a Pregoeira ou Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

21.3. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.

21.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pela Pregoeira através do e-mail eletrônico [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com).

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

22.1. É facultado a Pregoeira Oficial, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou adotar procedimentos complementares tais como solicitação de demonstrativos contábeis e ou outros documentos que julgue necessários a fim de complementar a instrução do processo.

22.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 20. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

22.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

22.4. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

22.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

22.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-Riachuelo à contratação em todo do objeto licitado.

22.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VIII.

22.12. O Edital deste Pregão se encontra disponível podendo também ser fotocopiado no Departamento da Comissão Permanente de Licitação no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, disquete ou pen drive para sua regravação.

22.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail eletrônico: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com)

23.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a Pregoeira poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.

23.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

23.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do e-mail eletrônico: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com).

23.18. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

23.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07.

23.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

**23.21. As declarações que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.**

23.22. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

23.22.1. ANEXO I – Ficha Cadastral

23.22.2. ANEXO II – Termo de Referência.

23.22.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

23.22.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

23.22.8. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

23.22.9. ANEXO VII - Indicação do Responsável Técnico/ Declaração de concordância do Responsável Técnico

23.22.10. ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

23.23. À Prefeitura do Município de Riachuelo reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

### **24. DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 21 de agosto de 2017.

**LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS  
PREGOEIRA**

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, por meio do e-mail eletrônico: riachuelo2014cpl@hotmail.com

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Riachuelo, ----- de ----- de 2017

**LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS  
PREGOEIRA**





# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0 OBJETIVO:**

Este Termo de Referência é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017.

O objetivo deste Termo de Referência é definir as diretrizes para à elaboração de **Serviços de Levantamentos Topográficos**.

#### **1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

#### **2.0 DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR:**

Somente poderão participar desta Licitação firmas que estiverem prévia e regularmente inscritas no registro cadastral do CREA, para execução do serviço Licitado, e que comprovarem possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação;

#### **3.0 APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

3.1 Todos os trabalhos deverão ser entregues em 02 vias encadernadas no formato A4, contendo:

- Relatório Topográfico;
- Planta de Localização;
- Planta Geral – Planialtimetria / Planimetria, contendo sistema viário, perímetro c/ classificação de limites, definição e numeração de vértices, plano cotado, curvas de nível interpoladas de metro em metro, georreferenciais, convenções, e demais elementos levantados em campo;
- Memorial Descritivo;
- Planilha de Poligonal;
- CD contendo todos os arquivos do levantamento em softwares específicos.

3.2 Todos os arquivos de documentos, planilhas e memoriais deverão ser entregues em CD nos formatos dos softwares Word. Os Desenhos deverão ser elaborados em software Auto-Cad.

#### **4.0 ESCOPO DOS TRABALHOS:**



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**4.1 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS:**  
Levantamento Topográfico Planialtimétrico Semi-cadastral de Área, compreendendo o nivelamento taqueométrico c/ densidade média de pontos adequada, de modo a retratar os desníveis e o relevo do terreno, assim como o cadastramento e nivelamento dos seguintes elementos internos e adjacentes:

- Sistema viário, c/ identificação do tipo de pavimento, meio-fio, e outros dispositivos de drenagem superficial existentes, compreendendo rodovias, avenidas, ruas, travessas, estradas vicinais, estradas de acesso, etc.;
- Limite físico (muros, cercas, etc.);
- Edificações e benfeitorias;
- Passeios (c/ identificação do tipo de calçamento);
- Redes de energia (inclusive iluminação pública) e telecomunicações;
- Dispositivos de drenagem superficial;
- Drenos e canais naturais;
- Áreas verdes (canteiros / jardins);
- Arborização (c/ identificação de espécie e diâmetro aproximado da copa);
- Lagoas e taludes oriundos das escavações de jazidas de areia;
- Charcos (limite / cota molhada);
- Áreas de preservação;
- Faixas de domínio.

**4.2 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE VIAS:**  
Levantamento Topográfico Planialtimétrico Semi-cadastral de Vias, compreendendo o seccionamento trigonométrico a cada 20m aproximadamente, com pontos de soleiras notáveis, c/ pontos espaçados a cada 20m no máximo (até 10m além do limite), assim como o cadastramento e nivelamento dos seguintes elementos ao longo das vias:

- Sistema viário, c/ identificação do tipo de pavimento, meio-fio, e outros dispositivos de drenagem superficial existentes, compreendendo rodovias, avenidas, ruas, travessas, estradas vicinais, estradas de acesso, etc.;
- Limite físico (muros, cercas, etc.);
- Edificações e benfeitorias;
- Passeios (c/ identificação do tipo de calçamento);
- Redes de energia (inclusive iluminação pública) e telecomunicações;
- Dispositivos de drenagem superficial;
- Drenos e canais naturais;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Áreas verdes (canteiros / jardins);
- Arborização (c/ identificação de espécie e diâmetro aproximado da copa);
- Lagoas e taludes oriundos das escavações de jazidas de areia;
- Charcos (limite / cota molhada);
- Áreas de preservação;
- Faixas de domínio.

4.3 **TRANSPORTE DE COORDENADAS:** Implantação de Georreferencial Planimétrico de Coordenadas Planas UTM (DATUM H: SIRGA 2000), através do Transporte de Coordenadas, utilizando o método de poligonação e irradiação eletrônica de estações topográficas, c/ fechamento simultâneo ou através do Transporte de Coordenadas por DGPS pós-processado pelo método Estático L1/L2, c/ no mínimo 60 minutos de ocupação, e precisão individual de pontos de  $\pm(0,5\text{cm}+1\text{ppm})$ , c/ uma estação por arquivo de dados, tendo como base a rede de marcos da rede de marcos da SEPLANTEC / BASE Aerofotogrametria, ou ponto de coordenada conhecidas de instituição ou empresa estatal, como exemplo a Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), Diretoria de serviço Geográfico do Exército ou Petrobras;

4.4 **TRANSPORTE DE ALTITUDE:** Implantação de Georreferencial Altimétrico de Cotas Hidrográficas (DATUM V: Imbituba/SC, IBGE ou DHN, de acordo c/ o caso), através do Transporte de Cotas, c/ nivelamento e contra nivelamento geométrico, sendo as visadas equilibradas dentro de 2,00m e distância máxima de 80,00m (ré e vante), c/ observação de 3 fios estadiométricos e tolerância máxima admissível de fechamento de  $12\text{mm} \sqrt{k}$ , sendo K o comprimento do nivelamento em Km, tendo como base a rede de marcos da SEPLANTEC / BASE Aerofotogrametria, ou ponto de coordenada conhecidas de instituição ou empresa estatal, como exemplo a Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), Diretoria de serviço Geográfico do Exército ou Petrobras;

4.5 **IMPLANTAÇÃO DE MARCOS DE CONCRETO:** Fornecimento e implantação de marcos de concreto armado (formato tronco-piramidal, com as seguintes dimensões H=40cm / B=15cm / T=10cm) para apoio topográfico;

4.6 **EQUIPE DE TOPOGRAFIA PARA TRABALHOS EXCLUSIVOS DE CAMPO (COM EQUIPAMENTO):**

4.6.1 **EQUIPE:** A equipe de campo será composta por 01 (um) Topógrafo, 02 (dois) Auxiliares, que trabalharão em regime de 08hs/dia, dentro das atribuições técnicas de cada profissional.

4.6.2 **EQUIPAMENTO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PRECISÃO DIFERENCIAL
1.00	ESTAÇÃO TOTAL	01	LINEAR: $\pm(2\text{mm}+2\text{ppmxD})\text{m}$
			ANGULAR: 5''(2cc)



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.00	NÍVEL AUTOMÁTICO	01	ALTIMÉTRIC(±1,5mm/Km
3.00	ACESSÓRIOS	01	-
OBS.: • Todos os equipamentos aferidos, e com precisão compatível com os trabalhos;			

4.7 LEVANTAMENTO SECAO TRANSVERSAL C/NIVEL TERRENO NAO ACIDENTADO VEGETAÇÃO DENSA: Levantamento semi-cadastral transversal de áreas, compreendendo o desenho de perfis de elevação da área, indicando a diferença de níveis entre as seções dos seguintes elementos:

- Sistema viário, c/ identificação do tipo de pavimento, meio-fio, e outros dispositivos de drenagem superficial existentes, compreendendo rodovias, avenidas, ruas, travessas, estradas vicinais, estradas de acesso, etc.;
- Limite físico (muros, cercas, etc.);
- Edificações e benfeitorias;
- Passeios (c/ identificação do tipo de calçamento);
- Redes de energia (inclusive iluminação pública) e telecomunicações;
- Dispositivos de drenagem superficial;
- Drenos e canais naturais;
- Áreas verdes (canteiros / jardins);
- Arborização (c/ identificação de espécie e diâmetro aproximado da copa);
- Lagoas e taludes oriundos das escavações de jazidas de areia;
- Charcos (limite / cota molhada);
- Áreas de preservação;
- Faixas de domínio.

### 5.0 PRAZO:

O prazo total para a execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses corridos. Os prazos parciais serão definidos para cada trabalho, obedecendo ao quadro a seguir:

ITEM	ÁREA	DIAS CORRIDOS
		PLANIALTIMÉTRICO
5.1	Para Áreas até 1ha	5
5.2	Para Áreas de 1 à 5 ha	10

Obs.: Serão emitidas Ordens de Serviços Parciais (individuais) para cada serviço ou conjunto de serviços a serem executados.

### 6.0 DO PREÇO:

Os preços unitários e totais deverão incluir todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, transporte, alimentação, seguros, taxas e demais encargos que venham ocorrer em função da contratação.

### 7.0 QUANTITATIVOS:

Os quantitativos deverão estar de acordo com a Planilha de Quantitativos a seguir, que poderá ser alterada ao decorrer do contrato em função da demanda.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS</b>		
01.001	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de áreas	m2	15.000
01.002	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de vias	km	7,0
01.003	Transporte de Coordenadas	m	10.000
01.004	Transporte de altitude	km	10,0
01.005	Implantação de marco de concreto	un	50,0
01.006	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	10,0
01.007	Levantamento secao transversal c/nivel terreno nao acidentado vegetação densa inclusive desenho esc 1:200 em papel vegetal milimetrado (medido p/m secao), inclusive nivelador, auxiliar de calculo topografico e desenhista.	m	1.000

### 8.0 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As Propostas deverão estar de acordo com o Anexo VI, do Edital de Pregão Presencial 018/2017 e Planilha de Quantitativos e Preços abaixo, elaborada com base nos valores pesquisados no Sistema ORSE.

### 9.0 PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS</b>				<b>54.177,80</b>
01.001	Levantamento Topográfico Planialtimetrico de áreas	m2	15.000	0,22	3.300,00
01.002	Levantamento Topográfico Planialtimetrico de vias	km	7	2.635,00	18.445,00
01.003	Transporte de Coordenadas	m	10.000	1,20	12.000,00
01.004	Transporte de altitude	km	10	1.100,00	11.000,00
01.005	Implantação de marco de concreto	un	50	44,00	2.200,00
01.006	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	10	579,28	5.792,80
01.007	Levantamento secao transversal c/nivel terreno nao acidentado vegetação densa inclusive desenho esc 1:200 em papel vegetal milimetrado (medido p/m secao), inclusive nivelador, auxiliar de calculo topografico e desenhista.	m	1.000	1,44	1.440,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>54.177,80</b>

Riachuelo/SE, 21 de agosto de 2017.

**LUCIANA BRITO DOS SANTOS MELO**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU: A 48124-6



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Riachuelo, no Pregão Presencial nº 018/2017, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

**Assinatura e identificação do declarante**  
Firma reconhecida em Cartório

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

A empresa (Nome da empresa), CNPJ N° \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da  
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da  
habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 018/2017.

Local e data .....

**Assinatura e identificação do declarante**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES**

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

**REF. :** Pregão Presencial nº 018/2017.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) ....., Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e do CNPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e data .....

Assinatura e identificação do declarante

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72– CENTRO.  
CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para os serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS</b>				
01.001	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de áreas	m2	15.000		
01.002	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de vias	km	7		
01.003	Transporte de Coordenadas	m	10.000		
01.004	Transporte de altitude	km	10		
01.005	Implantação de marco de concreto	un	50		
01.006	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	10		
01.007	Levantamento secao transversal c/nivel terreno nao acidentado vegetação densa inclusive desenho esc 1:200 em papel vegetal milimetrado (medido p/m secao), inclusive nivelador, auxiliar de calculo topografico e desenhista.	m	1.000		
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-RIACHUELO.

Na execução da prestação dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e da PM-RIACHUELO.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/equipamentos cotados e classificados



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - n.º. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n°. 018/2017 – Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro n°. \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida no Edital de Pregão Presencial 018/2017, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação PREGÃO PRESENCIAL 018/2017, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar do **PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, DA empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro n° ...../D – CREA- .....

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## **ANEXO VIII** **MINUTA DO CONTRATO**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO E A \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85 , com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, senhora xxxxxxxx, e a empresa xx, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, DE 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº3.555, de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666, de 21/06/1993, Decretos Municipais nº xxxxxx e em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

---

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 018/2017, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2017, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520, DE 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº3.555, de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666, de 21/06/1993, com a Portaria nºxxxxx, e Decretos Municipais nº xxxxxx.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, discriminados no Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, o valor mensal de **R\$ 0.000,00** (xx).

3.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

3.2.3. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

3.2.4. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

3.2.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.

3.7 A Contratante não estará obrigada em solicitar todo o material licitado, tendo como obrigatoriedade de pagamento somente os itens solicitados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Executar os Serviços conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os serviços executados, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

4.1.2. Prestar os serviços no prazo de xx (xxxxxx) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, CIF, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de RIACHUELO/Se.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de RIACHUELO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) serviços rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

4.1.15. A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento ao Edital ou a este Contrato não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1.16. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais/equipamentos, o Contrato poderá ser rescindido.

### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação dos serviços.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/serviços entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de xxx ( xxxxx ) meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a legislação o permita.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

**UO:** 02004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

**DOTAÇÃO:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**FR:** 0193.000 – RP

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos objeto deste contrato, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A contratada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-Riachuelo, descontar o seu valor da Garantia Contratual, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-Riachuelo, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem essa situação consistirá em motivo para que a PM-Riachuelo, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no Edital, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.





# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constitue em motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 018/2017 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 018/2017, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Riachuelo/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**

**PELA CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**PARECER DE JULGAMENTO**

**HOMOLOGO** o julgamento da Pregoeira. Encaminhe-se ao Setor de Empenho. Riachuelo, 04 de setembro de 2017.

**CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, Constituída através da **Portaria nº 146/2016**, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICO E SEMI CADASTRAIS EM ÁREAS DIVERSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA SUBSIDIAREM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA OBRAS DIVERSAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017** e seus anexos, e proposta de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que minuta do Edital foi Publicada dentro dos Prazos legais, no Diário Oficial do Município e no site do TCE.

Considerando que o Edital do Pregão Presencial não restringiu o Universo de licitantes, haja vista que, limitou-se a exigir, na fase de habilitação, documentos necessários para realização do objeto licitado.

Considerando que após a etapa de negociação foi classificada a proposta vencedora, atendendo as exigências e condições do Edital do Pregão, bem como aos ditames da Lei nº 10.520/02.

Considerando que diante da estimativa de custos realizados pela Prefeitura de Riachuelo, quando da solicitação da abertura de Pregão, o preço proposto encontra-se exequível para ambas as partes.

Ante o exposto e por tudo mais que do Processo licitatório conste, o Pregoeiro e equipe de apoio desta Prefeitura Municipal, vem submeter à apreciação da Exmª Senhora Prefeita Municipal, a homologação em favor da empresa: **DELTA CONSULTORIA LTDA - EPP**, vencedora do certame com o valor global de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.

Riachuelo/SE, 04 de setembro de 2017.

*Aldry Thielys dos Santos Andrade*  
*Pregoeiro*